

A ECONOMIA BRASILEIRA NO  
ALVORECER DO SÉCULO XIX

Rodrigues de Brito  
e Góes Calmon

O que surpreende, de primeira mão, a quem lê este velho e atualíssimo livro, é verificar, século e meio depois de feito este inquérito econômico — no tempo das colônias já se faziam inquéritos econômicos... — que as nossas condições e os nossos problemas permanecem os mesmos.

O Brasil, excetuadas pequenas ilhas demográficas de intensa produção econômica, ainda é o mesmo destas velhas cartas dos princípios do século passado: sem transportes, sem crédito, sem policiamento, com uma justiça cara, uma moral precária, uma alimentação insuficiente, sem política econômica, e até mesmo sem cultura econômica.

Admira ainda, ver nesta geração que fez a Independência, uma visão tão perfeita das nossas questões e um tão íntimo conhecimento dos mestres da Economia daquela época.

Parece que, de certo modo, retrogradamos, pois se a alguma sobra o conhecimento do que se publica no estrangeiro, falta-lhes de ordinário a identificação com as condições de nosso meio, ou vice e versa.

E então, ou temos soluções cortadas em figurinos estrangeiros — projetadas em belas palavras e falsas bases, ou temos o bom senso das soluções naturais e nacionais, mas sem os meios de cultura para pô-las em vigor.

Lendo este pitoresco inquérito de uma época, de que se costuma dizer, era para nós obscurantista, lamentamos que os nossos peritos e doutores de hoje não lhes sigam o exemplo, procurando conhecer de perto as nossas necessidades para adaptar a elas os seus cabedais teóricos.

COLEÇÃO DE ESTUDOS BRASILEIROS  
Serie 1.ª Autores Nacionais Vol. 2

Rodrigues de Brito

A ECONOMIA  
BRASILEIRA  
NO ALVORECER  
DO SÉCULO XIX

PREFACIO DE:  
F. M. DE GOES CALMON

Livraria PROGRESSO Editora  
Praça da Sé, 26  
Cidade do Salvador

BAHIA

BRASIL

1923

Uma boa polícia econômica multiplicaria indefinidamente vassallos tanto mais úteis, quanto são dóceis, e obedientes.

Póde enumerar-se entre as causas, que obstem, à povoação do país, o monopólio que logram os Médicos, Cirurgiões, Boticários.

Porque êle concentrando em um pequeno número de pessoas o exercício destas artes, dificulta a difusão das luzes habilitando os Officiais de saúde para fazerem o que se chama carrapata, e dispensando-os do trabalho de estudarem até por falta de tempo. Permitti o tratar dos enfermos a todos os que tiverem para isso inclinação, e vos vereis um grande número de homens de letras, e curiosos, applicarem-se à arte de curar, porem-se em estado de discernir os charlatães, e obrigá-los pela sua concorrência a estudarem, e cuidarem seriamente dos seus doentes. O Boticário, diz Smith, é o Médico do pobre. Os nossos Párocos o seriam também, se a Lei lhes não inibisse uma prática bem digna da caridade cristã. Eles sabem ao menos ler, e escrever, o que nem sempre se encontra nos que obtiveram cartas de exame, e licenças para curarem, aliás cartas de seguro para matarem impunemente pela cega confiança, que o povo sincero põe em semelhantes cartas, que, a não serem elas, averiguaria a capacidade dos Cirurgiões a quem se entregasse. São bem conhecidos alguns Lavradores do Recôncavo, que por caridade curam muita gente com feliz successo, como o Senhor do En-

genho do Poucoponto, e há mesmo dentro da Cidade até pessoas do sexo feminino, que exercem a Farmácia com mais perfeição que muitos Boticários encarregados, as meninas do Senhor João Ladislau, cuja botica é a mais acreditada.

### CAPITAIS E CRÉDITO

O principal de todos os meios, com que se pode facilitar aos Lavradores o exercício da sua indústria, aquêle que serve para se haverem todos os outros, e sem o qual elles ficariam inúteis, é o fornecimento de fundos para pôrem em valor as suas terras, que por falta dêles ficam incultas. A mais industriosa povoação seria inútil, e até onerosa, sem os fundos indispensáveis para lhe fornecer salários, instrumentos, sementes, e matérias, em que pudesse empregar o seu trabalho.

E posto que eu esteja bem longe de aconselhar nenhuma direção de fundos para a Lavoura com preferência a qualquer outra indústria, estando certo de que havendo liberdade de Comércio, elles hão de tomar a direção mais conveniente, até se equilibrarem as vantagens em todos os empregos, todavia não posso deixar de notar alguns obstáculos, que embaraçando a livre circulação, retardam restabelecimento daquêle natural equilíbrio, retendo fóra da Lavoura capitais, que iriam para ella no estado de liberdade.

Tal é a taxa do juro do dinheiro, que sendo muito inferior ao seu preço natural numa tão vasta Colônia, inculta, e recheada de escravos, impede que venham para ela capitais estranhos dos países, onde o seu uso tem menos valor. Seria para desejar que as mesmas providentes Leis, e ordens, que aboliram taxas do preço dos gêneros no Brasil, compreendessem também êste resto do sistema taxativo.

J. B. Say expôs os inconvenientes de semelhantes taxas com a sua costumada sabedoria no Trat. de Economia política L. 4. C. 14 e 15; e já antes dêle os tinham feito vêr o célebre *Smith* nas suas profundas indagações sôbre as causas da riqueza das Nações L. 2. C. 4, e o seu anotador Garnier em a nota 22.

A taxa do juro não só impede a introdução dos capitais estrangeiros, mas faz que o Lavrador nem êsses poucos, que existem, possa conseguir; por que os capitalistas acham para êles emprego mais lucrativo que o juro da Lei. Donde vem que o Negociante, nas ocasiões de urgência, dificilmente alcança dinheiro para remir uma letra, ou precisão extraordinária, e o Lavrador pobre não pode obter seus suprimentos; senão em gêneros fornecidos por preços exorbitantes, que em poucos anos o arruinam sendo obrigado a deixar ficar os Engenhos de fogo morto, como vemos um grande número dêles. Não sucederia assim, se mais ilustrados nos princípios da ciência econômica, facilitássemos aos capitalistas o exercício do seu direito de propriedade. Porque então lan-

çariam na circulação o dinheiro que têm entesourado, ou empregado em países estrangeiros, principalmente nos bancos dos Estados Unidos, e Grã-Bretanha.

Nos séculos da ignorância, e superstição, pensava-se que pelo uso do dinheiro não era lícito levar o respectivo aluguel, ou renda dêle, chamado juro. Designava-se êste pela palavra infamante de usura. Não porque naquêles tempos se ignorasse que o uso do dinheiro prestava ao mutuário utilidades proporcionadas as que prestava o uso de uma casa, ou de uma besta; mas porque no dinheiro se costumava gravar o sinal da Cruz. Ao depois penetrando as luzes na Europa, sentiu-se todo o absurdo daquêle êrro; e hoje nos países civilizados não é preciso estipular juros. Qualquer que compra a crédito o seu vestido na loja do Mercador, conta com a satisfação do competente juro até o dia da solução; e assim giram os capitais livremente das mãos dos ricos para as dos pobres por um módico interêsse reduzido ao mais baixo preço, pela imensa concorrência dos capitalistas, que não achando infamante êste negócio, se apresentam em multidão a oferecer seus fundos aos necessitados, e aos industriosos, que então não deixam de empreender qualquer especulação por falta de meios pecuniários. O Brasil porém conserva ainda as antigas idéias dos séculos da ignorância, e a taxa do juro do dinheiro muito a baixo do seu preço natural, donde provem que uma boa parte dos que podem

apanhar dinheiros alheios, tais como Tesoureiros, Comissários, Procuradores, Feitores, Tutores, Administradores, Testamenteiros etc., os retêm anos, e anos, e até sustentam litígios os mais renhidos para conservarem nas unhas um capital, de que tiram ordinariamente 12 por cento de lucros, estando certos de que os juros somente lhes serão contados a 5, quando forem compelidos a restituir o que em si retêm contra vontade dos seus donos.

A instituição de bancos de circulação, e de socorro, que introduzissem no giro comercial os fundos extraviados dêle, ou um armazem da natureza do de Stockolmo, de que fala o Autor do Projeto Econômico P. I. C. 15, pareciam ser o meio mais oportuno de remediar aquela falta de capitais. Em lugar dêle se adotou o expediente de conceder aos Lavradores o privilégio de não poderem rematar-se as fábricas de seus Engenhos por execução dos credores. Mas êste remédio veio ainda agravar o mal; porque lhe aumentou as causas, que consistiam na dificuldade de obterem capitais, e na facilidade de dissiparem em superfluidades os que possuíam.

Vaidoso com esta prerrogativa, que parecia realçar o lustre do seu título de Senhor de Engenho, elevando-o à qualidade de morgado, êle não recebeu mais a pobreza e uma porção dos fundos, que devia converter em capitais, empregando-os nos trabalhos produtivos de sua Lavoura, foi reservada para o seu serviço pessoal.

Por outra parte a consideração do privilégio uterou os capitalistas com a feia perspectiva da maior dificuldade de reembolsarem os fundos, que emprestassem. Em consequência muitos fugiram de contratar com uma classe de homens, que a Lei privilegiou com a faculdade de serem caloteiros impunemente.

Diminuiu por tanto a concorrência dos que prestavam à proporção do novo risco acrescido pelo privilégio, ficando sempre igual a dos que tomavam emprestado, e por conseguinte devia crescer a exigência dos credores em prejuizo dos Lavradores honrados, e proveito unicamente do pequeno número dos que são caloteiros, que com a isca de maior prêmio sempre apanham alguns vinténs. E como entre nós pela lamentável falta de um Registo de hipotecas não pôde nunca o credor conhecer a solidez das que lhe oferecem, ficando sempre exposto às bulras dos velhacos, que obrigam o mesmo prédio a dous ou três, deve em consequência perpetuar-se aquêle descrédito geral dos devedores pobres, ainda que tenham hipotecas livres, uma vez que a Legislação actual não deixa provar que o são.

A simples publicação de uma Lei, que declarasse nulas tôdas as hipotecas em quanto não fossem averbadas no Registo respectivo (o da situação do prédio) acrescentaria imediatamente ao valor da riqueza territorial muitos milhões; porque desde essa época os proprietários poderiam mostrar com uma certidão extraída do competente livro a liberdade de

qualquer dos seus prédios, ou os encargos todos a que êle estivesse obrigado; e cessando então para o comprador o perigo de lho reivindicarem, ou de ser obrigado a pagar alguma dívida a que o prédio estivesse hipotecado, não duvidaria então oferecer por êle muito maior preço à proporção da maior segurança, com que comprava.

Avaliando muito por baixo a propriedade territorial em 900 milhões, e calculando êste acréscimo de valor a 10 por cento, montaria a 90 milhões o benefício do Registro de hipotecas, além das vantagens de livrar a Nação de mil pleitos, que trazem sua origem das bulras, e velhacadas, a que dá lugar a falta daquela providente Lei. E tudo isso sem trabalho, riscos, nem despesas; antes proveito para os Officiais, que houvessem de passar as certidões.

As vergonhosas delongas dos processos pendentes do arbítrio dos Juizes, Advogados, Escrivães, e outros Officiais de Justiça interessados na demora pela maneira, com que se tem provido às suas subsistências com emolumentos contingentes; a multiplicidade das fórmulas, que põe os Cidadãos à mercê dos Procuradores; a maneira de contar as custas conforme as taxas, que não se observam, senão contra o vencedor, o qual por isso nunca pode ser indenizado pelo vencido condenado nelas, aumentando as dificuldades do reembolso aos credores, também afastam grande número de Capitalistas, obrigando-os a não largarem de si a administração de seus dinhei-

ros, posto que menos produtivos na sua mão, do que o seriam empregados por hábeis Lavradores. Digo hábeis, porque alguns há tão pobres de espírito, e de bens, que fariam maior serviço ao Estado se abandonassem suas terras, e fábricas a outros, que têm mais indústria, e capitais, para aproveitá-las.

Isto faz lembrar ainda uma reflexão contra o privilégio da amortização dos Engenhos, e é que, se fôra livre a sua circulação, por meio das arrematações, passariam regularmente para a mão de possuidores, mais hábeis, e ricos, que pudessem tirar dêles todo o partido possível, do que não são capazes os executados, que por isso mesmo, que chegaram ao último termo de viva execução, deram a conhecer a sua natural indolência, ou incapacidade, e a falta de crédito, com que pudessem obter os fundos necessários para costear-los útilmente. Não bastavam tantos prédios, que os vínculos, e as corporações religiosas têm subtraído à circulação! Valha-nos Deus!... Aquêles, que para conservarem suas propriedades carecem de privilégios amortizadores, não são próprios para aproveitá-las da maneira mais vantajosa ao Estado, nem para ilustrarem, ou edificarem seus Concidadãos com exemplos de bons costumes, e serviços correspondentes a tal sacrifício.

Não são só as mencionadas Leis amortizadoras, que paralisam a indústria agrícola, impedindo que os capitais passem para as mãos, onde são mais produtivos. O mesmo efeito produzem, mais ou menos, tô-

das aquelas que ofendem os direitos da propriedade, embaraçando o cumprimento dos contratos. E desgraçadamente delas temos tão grande cópia, que bem mostram ser alguma classe privilegiada, quem tem principalmente influido na moderna Legislação, para a fazer desviar dos princípios da justiça natural, e bem comum. Bastará apontar algumas; por exemplo: 1.<sup>a</sup> as que isentam de penhoras a certos bens, como as seges e suas bestas; privilégio, que só serve de alimentar o luxo escandaloso dos devedores, para com êle insultarem a seus credores, os quais às vezes são miseráveis órfãos, ou viúvas, que dêsses fundos se alimentam ou pessoas industriosas, que os empregariam em despesas produtivas, para aumentarem a riqueza nacional: 2.<sup>a</sup> as que embaraçam efetuar-se as ditas penhoras em certos lugares, como nas Alfândegas: 3.<sup>a</sup> as que se deixam penhora, mas não arrematar, e só pagar por consignações, no que vem a pagar menos do que devem, pela regra de Direito = *quem mais tarde paga menos paga*, 4.<sup>a</sup> as que em vez de fazerem pagar a dívida ao creador, pelo contrário o fazem experimentar grave lesão, como a que lhes manda adjudicar contra sua vontade os bens penhorados. Para o que não tem o devedor mais do que peitar os avaliadores; que peitados êstes (o que desgraçadamente não custa muito) avaliam então o prédio em muito mais do seu verdadeiro valor, e por efeito daquela Lei se adjudica ao credor exequente com o abatimento da 5.<sup>a</sup> parte. Por esta arte o prédio, que vale 10 contos de réis, avalia-

se em 15, e se constrange o credor a tomá-lo por 12, vindo a perder pela violência da adjudicação 2 contos de réis, em vez de cobrar o que se lhe devia. O verdadeiro valor de uma cousa é o que se póde obter por ela num mercado público, e livre concorrência: 5.<sup>a</sup> as Leis de aposentadorias, que se têm entendido até aos carnicheiros, autorizando-os a reter a casa alheia contra a vontade de seu dono a despeito da Ord. L. 4 N. 23 que tinha consagrado o direito desta respeitável propriedade. Na sua origem o regimento da aposentadoria não escandalizava, porque era contido nos limites da necessidade, e adoçado com a competente indenização da violência; pois se tomavam casas somente para os criados, e Officiais de Justiça, e Fazenda, que acompanhavam a El-Rei nas Correições, que então fazia pelo Reino, a corrigir os abusos. Durava a ocupação pouco tempo, e se pagava pontualmente adiantada a competente renda; termos, em que o passageiro incômodo do despejo era compensado pelas vantagens da Real Correição, e adoçado pela consideração da sua necessidade; pois sem aposentadoria seria forçoso que aquêles Officiais d'El-Rei pagassem casas em tôdas as terras do Reino; porque nem estalagens havia ainda naquêles tempos, nem podiam adivinhar a que terras haviam de ir: 6.<sup>a</sup> a Lei das inducias, que obriga os credores de menores quantias a aceder aos maiores, para concederem esperas ao devedor comum sem vencimento de juros, e sem as devidas seguranças. Em semelhantes arranjos são regularmente lesados

os credores sinceros. Nada há mais fácil do que figurar um ou dois fantásticos, com a soma que baste a vencer os verdadeiros, que por êste meio ficam fraudados. E assim sucede que esta Legislação corta a raiz do crédito comercial, abalando a confiança, e fomentando a imoralidade, e colusões. Autorizar um devedor para que pague mais tarde do que ajustou é autorizá-lo para que pague menos do que deve L. 12. in fin. ff. de verb. signifi. L. 22. § 1. ff. mandat. § 3. Insti. de Action. Se ao menos se tomassem as cautelas próprias a prevenir as colusões, como se pratica em França, e outras Nações iluminadas, tolerável seria o dano.

7.<sup>a</sup> E' da mesma forja a nova Lei dos falidos autorizando-os a levar 8 por cento à custa dos seus credores, ainda quando entraram na profissão sem fundo algum, e concedendo-lhes ao mesmo tempo duas naturezas, de vivo e morto; vivo para poder imediatamente enriquecer-se, e morto para não ser mais obrigado a pagar o que deve. As fraudes, a que esta Lei tem dado lugar, são tão sabidas, que há quem julgue da opulência de um Comerciante pelo número das vezes que tem quebrado, ou feito ponto.

Muitos crêm seriamente que é um bem para o Estado dar a mão a êstes falidos, ainda com o sacrifício da justiça, por lhes parecer que daí vem benefício ao Comércio nacional. Não pensariam assim, se, possuindo sólidos princípios de economia política, advertissem que a massa do Comércio, e vantagens que

dele provêm, não dependem do número, nem dos nomes dos Comerciantes, mas da sua capacidade, dos capitais, e do crédito, que os habilita para encherem o objeto da sua profissão, que é facilitar as trocas, e consumos das produções. Ainda que faltem alguns Comerciantes na lista da matrícula, não deixa por isso de ser exportada tôda a colheita anualmente produzida, e importada igual quantia dos gêneros, que nos são precisos. Só variam nomes das pessoas, que antes compravam, ou vendiam, e quando em vez de uma que faliu se efetua o transporte por conta de outro, a Lavoura não perde nada, e o Estado ganha em passar o capital da mão de um Comerciante pouco hábil, enconômico, e previdente, (como os falidos costumam ser) para a de outro que se presume mais capaz, e acreditado, por isso mesmo que soube haver-se, e sair bem, negociando no mesmo lugar, e tempo, em que o outro saíu mal.

Em tal caso deve o falido descer um gráu na escala da sua dignidade, passando a Guarda livros de algum seu Colega, ou a administrador de alguma empreza industrial, ou tomar outro destino acomodado às suas circunstâncias, e capacidade, no qual fará ao Estado maior serviço do que lhe poderia prestar, se a torto, e a direito fosse mantido na ordem de Comerciante, em que não pôde sustentar-se nem por si só, nem pelo auxílio dos amigos. Torno a dizer, aquelle, que, para conservar os seus bens, carece de maior favor que os outros, não é tão capaz como

descobrirem um caixa capaz de se lhe confiarem! Quantos deixam de comprar uma roça, por não acharem feitor capaz de lha administrar! A experiência dos muitos, que a sombra das ditas Leis, e outras do mesmo cunho, tem ficado com os fundos alheios, sem darem conta dêles, obriga os donos a subtraí-los à circulação, não os deixando ir fecundar a terra, e alimentar o trabalho produtivo, sem juro enormes proporcionados à grandeza do risco.

Outra causa não menos poderosa, que também influe para a mesma estagnação dos capitais, e consequente aumento do seu juro, é a longa duração dos pleitos, a qual grandemente auxilia os caloteiros para que jámais os Capitalistas possam realizar a cobrança do seu dinheiro sem incômodos intoleráveis; porque está de tal maneira arranjada a Legislação do processo, que obriga os Juizes a olharem para as mãos das Partes, de quem recebem emolumentos acidentais proporcionados à duração dos pleitos, em vez de terem ordenados fixos, ou quotas proporcionadas ao seu valor, donde houvessem sua subsistência com maior dignidade.

O sistema emolumentário faz que todos os empregados na administração da Justiça tenham interesses em multiplicar, complicar, e prolongar os processos; porque quanto mais estes se multiplicam, complicam, e prolongam, mais crescem assinaturas para os Julgadores, alegações para os Advogados, escritas para os Escrivães, e salários para os solicita-

dores: sendo assim interessados em desunir, e enredar os Cidadãos. = *Deus desavenha quem nos mantenha.* = Eis-aquí a oração matutina que lhes inspira o tal sistema emolumentário. À vista dêle não é muito que vejamos a Nação dividida em bandos por tôdas as terras fazendo-se mutuamente os povos uma guerra surda de intrigas sem idéia de pátria, e sem a respeitável consideração, e força pública, que só provém da união das vontades. Não é muito, que se veja em esquecimento a benéfica Ord. do L. 3. Tit. 20 § 4, que lembra aos Juizes as concórdias das Partes no começo das demandas; que os Juizes árbitros tenham caído em desuso; que se recebam geralmente artigos impertinentes, embargos de matéria velha, agravos de petição fora dos casos prescritos na Lei, reformas de termos contra a sua determinação. Não é muito que se não costumem impôr as penas decretadas contra os Advogados, e Escrivães que demoram em seu poder os feitos além dos termos legais. Não é muito em uma palavra, que se achem sem vigor tantas Leis promulgadas para abreviar os processos. Mude-se o sistema emolumentário, substitua-se por outro que seja talhado por quem tenha dedo de Legislador, vê-se-á logo essa massa de engenhos, ora aplicada em alambicar subtilezas forenses, voltar suas vistas para objetos de indústria proveitosa, em aumento dos produtos dêste precioso Torráo.

Em vez de taxar o preço dos salários aos trabalhadores; dos frutos aos Lavradores, dos alugueres

aos proprietários, e dos juros aos Capitalistas, eu taxaria o tempo dos pleitos, como já em parte se acha feito a respeito de alguns; como os das suspeições.

Um ano para as causas ordinárias, um mês para as sumárias, e um dia para as causas verbais, seriam talvez prazos suficientes para a sua terminação, responsabilizando-se todos os Officiaes, que interviessem no processo pela pronta expedição dêle, principalmente o Juiz, que seria sequestrado logo que expirasse o prazo legal, sem estar julgada a causa. E nada deveriam receber da quota proporcionada ao valor da causa, que lhe havia de tocar pelo seu trabalho, senão depois de finda a instância. O mesmo ordenado em vez de se pagar adiantado aos Desembargadores, como a Lei manda, se lhes não devêra dar sem certidão de terem despachado todos os feitos respectivos ao quartel.

Se esta providência pouco influísse para a pronta execução dêles, serviria ao menos para dar a conhecer os preguiçosos.

Mas não basta que os processos sejam breves, cumpre também que as decisões sejam justas; porque sem isto não se obtem uma perfeita segurança dos direitos de propriedade, e do cumprimento dos contratos, que é o primeiro objeto da sociedade civil, e o mais interessante dos auxílios, com que um Govêrno pode facilitar aos Lavradores o exercício da sua indústria, e a livre circulação dos capitais. E' ob-

jeto universal de todos os votos, e o mais digno de ocupar a atenção dos que governam. Eu não duvido que VV. SSas. aproveitem a presente ocasião de fazerem chegar esta importante verdade aos ouvidos de S. A. R.; pois que se digna ouvir essa Câmara sobre as necessidades do povo, que tem a seu cargo. E nenhuma é maior certamente que a da Justiça. Não há ninguém que o desconheça; porque até os anexins populares o publicam a cada passo.

Uns falam das mangas da Justiça, outros da de compadres; se se lhes pergunta se uma cousa é sua, respondem = *Em quanto os Senhores Desembargadores quizerem; = Lá vão Leis onde vós quereis =* dizem os outros. Comparam os litigantes a um lençol nas mãos das lavadeiras, que o não largam em quanto lhe sentem churume. Ficam a final *um nú, outro em camisa etc. etc.*

E perguntando-se o remédio a êste dano tão geralmente reconhecido, e lamentado, ninguém o dá. = *Em quanto os homens forem os Juizes, dizem todos, hão de as paixões dominar: sempre assim foi. =* Todavia eu ousa crer que o mal não é sem remédio, e até me parece bem óbvio.

O ponto está que se ache um homem daquêles, que valem uma Nação, segundo a expressão do nosso Dr. S.<sup>a</sup> Lx.<sup>a</sup>; que saiba remontar às causas, e se nhorear-se delas para as destruir.

Quais são as causas das injustiças? Tôdas quanto a mim se encerram em duas, que vem a ser: 1.<sup>a</sup>

incapacidade dos Julgadores, pela qual não podem muitas vezes distinguir o justo do injusto, sendo obscurecida a matéria pela artificiosa eloquência dos Advogados, formidáveis neste particular; 2.<sup>a</sup> as paixões do interesse, amor, ódio, amizade, temor, e respeito; e também a preguiça de fazerem o preciso exame.

Para destruir a primeira causa, reforme-se a Universidade, e estabeleçam-se outras mais, nas quais em lugar de embotar os engenhos da mocidade no árido estudo dos Códigos, Romano, e Canônico, tão incompreensíveis, contraditórios, e alheios da Filosofia dos tempos presentes, como se podia esperar de Leis concebidas por uma imunerável multidão de cabeças diversas, que viveram pelo espaço de mais de vinte escuros séculos, adote-se um sistema de instrução pública, nivelada pelas luzes do século. Classifiquem-se os graus de ilustração segundo a idéia de célebre Condorcet, êsse grande gênio, que soube abri-lhantar, e fazer entender a obra de Adam Smith sobre as causas da riqueza das Nações. E chamem-se para os Tribunais só os que a opinião pública elevar à classe superior de ilustração, tendo provado sua probidade, e capacidade no exercício de outros empregos. Em quanto à segunda causa das injustiças, as paixões, podem também paralisar-se os efeitos da sua ação com oportuna providências; do que nos fornece bom exemplo a Grã Bretanha nas causas decididas pelos Jurados com experimentada utilidade.

Eu não somente adotaria aquêlê sistema nos termos em que os Inglêses o praticam, isto é, nas questões de fatos simplificados, que todos os Cidadãos podem facilmente entender, e decidir sem estudos de Jurisprudência; mas o applicaria também às deliberações dos Desembargadores, para os preservar da influência das paixões em seus julgados. Por exemplo; primeiro que tudo constituidos os Desembargadores num grau de independência, e consideração, capaz de ser geralmente desejado pelos mais Cidadãos, eu restauraria o antigo estilo dos roes de peçados, que era um dos principais escudos da nossa antiga liberdade, pelo qual podiam as partes recusar os Desembargadores, que não logravam a sua confiança; estilo, que, tendo servido a sustentar a coragem de nossos maiores nos tempos da antiga glória Portuguesa, foi desgraçadamente abafado à surdina por três palavrinhas metidas lá no fim de uma Ordenação fugitiva, a do L. 1. T. 1. § 15, como se fôra uma bagatela; por cuja abrogação se apertou mais o monopólio de julgar que tem os Desembargadores, e que se tornou tanto mais duro, quanto pela outra Ord. L. 3. Tt. 21 e 22 se dificultou às partes a interposição das suspeições, e sua prova. Restaurado o antigo foro dos roes de peçados, sagrado palácio das nossas liberdades, e propriedades, ficava às Partes franco o meio não só de se livrarem dos Juizes seus inimigos, ou amigos da Parte contrária, mas também de excluïrem os outros, que não fossem capazes. E estas exclusões envergonhariam aos Desembargadores, que

por fracos, ou gulosos vissem seus nomes muitas vezes no rol dos pejados, e seriam parte para se emendarem, e para os outros não seguirem o mesmo trilho.

Depois eu daria as providências necessárias, para que processo algum jámais se estendesse a ponto de não poder ser despachado em algumas horas, v. g. um imposto progressivo nas folhas que excedessem a 200. Isto feito, a casa da Relação se construiria de maneira, que em torno dela haveriam tantos gabinetes, quantos fossem os Desembargadores, tendo cada um o seu, com os Livros, e tudo o mais necessário para o despacho dos feitos. E recolhendo-se cada Ministro ao seu à hora do despacho, a sorte decidiria o feito, que lhe havia de tocar, e sem que êste fosse despachado não sairia do Gabinete, nem poderia ter comunicação com pessoa alguma, e o despacho seria irrevogável. No dia seguinte a mesma sorte decidiria, qual deveria ser o segundo Juiz, e assim o 3.º ou mais se fossem precisos para o vencimento do feito. E' escusado declarar que se teriam também removido os obstáculos, que impedem atualmente a pronta, e exata decisão, como v. g. a insensata prática de tencionar numa lingua estranha, corrutela, que influe mais do que se pensa para a ruim administração da Justiça; pois dificulta exprimir com energia, e clareza os fundamentos de cada um, e faz que se não escrevam todos os que se escreveriam, se fosse na própria linguagem.

Com tal sistema não podiam os Ministros ser seduzidos pelas Partes; pois estas ignoravam a qual dêles pertenceria o seu feito, e sendo todos perfeitamente independentes, nem o temor, nem o respeito faria nos seus ânimos impressão capaz de obrigá-los a torcer a vara, para serem objeto do desprezo de seus Concidadãos. Porque para o sábio independente a paixão mais forte é a do amor da glória; nem sem esta pôde êle sujeitar-se ao improbo trabalho, que o conduz à sabedoria, como observou Helvécio. Se é sábio, tem vergonha; e o que a tem não é ladrão.

Ora mais que ladrão é aquêle, que para tornar as propriedades se serve do poder, que se lhe conferiu para as segurar.

### TERCEIRA CLASSE.

*Das causas nocivas à Lavoura provenientes da falta de instrução.*

As liberdades, e as facilidades concedidas aos Lavradores para o exercício de sua indústria serão mediocres vantagens, se êles não forem instruidos nos métodos mais cômodos de se aproveitarem delas. O Tribuno Say já citado observou logo no princípio do seu incomparável Tratado de Economia política a grande parte, que as luzes do sábio tinham na produção das riquezas; observação, que se verifica em tôda a casta de Ciências e Artes pelo nexos, que liga todos os conhecimentos humanos. Não se espere ver